

TERMO DE REFERÊNCIA

I) Motivação:

O Município de Canoas lança edital para contratação de empresa para capina, roçada, pintura de meios-fios e varrição de vias públicas, a fim de substituir a contratação emergencial realizada em 24/01/18 (contrato nº 013/2018).

II) Projeto Básico

Os serviços que constituem o objeto da contratação deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e demais elementos constantes neste Termo de Referência. Será objeto desta contratação:

1- Roçada e Capina manual e mecanizada de meios-fios, vias e logradouros públicos;

2- Pintura de meios-fios;

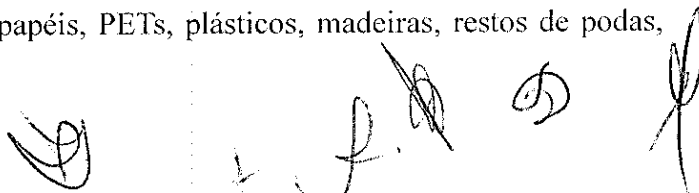
3- Varrição de logradouros públicos.

1- ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA E DE CAPINA MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

1.1 Roçada e Capina manual e mecanizada

A **roçada** consiste no aparo da vegetação rasteira e pequenos arbustos (até 1,50 m), deixando-os com a mínima altura possível, se não puderem ser eliminados. Para esse serviço, são utilizadas roçadeiras costais e foices.

A **capina** é o processo de retirada total da cobertura vegetal existente (pela raiz), com a intenção de conter seu crescimento. A capina poderá ser manual ou mecanizada e será feita junto aos passeios públicos e aos meios-fios das vias e logradouros públicos e nos interstícios da pavimentação. Faz parte deste item o recolhimento de pequenos resíduos (papéis, PETs, plásticos, madeiras, restos de podas,



vidros etc.) e seu transporte até o local indicado pelo Município.

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá, durante o transcorrer do contrato, solicitar a execução do objeto em locais públicos que não constem da relação anexa, dentro do Município, modificando a programação de rotina, desde que haja conformidade com a quantidade programada mensal.

A CONTRATADA deverá garantir que seus funcionários utilizem os EPIs necessários e legalmente determinados. Deverá fornecer treinamento para utilização dos mesmos, assim como a comprovação de entrega dos equipamentos através da ficha assinada pelos funcionários. Todos os EPIs deverão ter o CA (Certificado de Aprovação) emitido pelo Ministério do Trabalho.

A CONTRATADA deverá garantir a utilização de EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) de acordo com a legislação vigente, sendo obrigatória a utilização de telas de proteção durante a operação das roçadeiras e cones / cavaletes de sinalização na via.

Todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou privado, ocorrido durante a execução dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Não será permitida, sem o consentimento do Município, a utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços.

A média estimada de capina manual e mecanizada é de **650 Km** por mês.

A capinadeira mecânica e a varredeira mecânica (responsável pelo recolhimento do material resultante da capina) deverão executar o trabalho em conjunto, uma em seguida à outra, numa faixa de, no mínimo, 0,5 m (meio metro) da via, medida esta, que será realizada do meio-fio ao centro da via.

A roçada deverá ser realizada do meio-fio até o alinhamento das casas, e onde não houver residências ou não for possível verificar o alinhamento, numa largura de até 3,5 m (três metros e meio).

O recolhimento dos resíduos, a cargo da CONTRATADA, deverá ocorrer no mesmo dia da execução dos serviços.

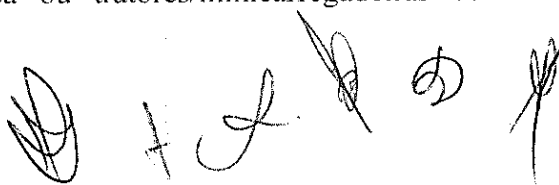
1.2 A Estrutura mínima de RH e Equipamentos

A estrutura mínima de RH e Equipamentos para a realização do serviço será constituída de:

a) 03 caminhões basculante, capacidade mínima de 06 m³, com 185 CV ou mais, com motoristas;

b) 03 máquinas tipo capinadeira mecânica ou tratores com implemento para capina, com operadores;

c) 03 máquinas tipo varredeira mecânica ou tratores/minicarregadeiras com vassoura mecânica, com operadores;



d) 02 ônibus dotados de banheiros e motoristas;

e) 21 roçadeiras costais;

f) 03 sopradores costais;

g) 03 Encarregados de Equipe

h) 60 auxiliares de serviços gerais;

i) Ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços, tais como carrinhos de mão, vassouras, sacos de lixo, pás, enxadas, foices, garfos, recipientes de gasolina com bico (20 l), recipientes térmicos para água potável, vassourões de cabos inclinados, etc.

Esta estrutura está dimensionada para a composição de 3 (três) equipes de trabalho. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA poderá alterar a formação da equipe, mediante autorização expressa da fiscalização da SMSU, desde que a qualidade do serviço não seja prejudicada.

É responsabilidade da CONTRATADA realizar os deslocamentos das equipes de trabalho necessários à execução dos serviços.

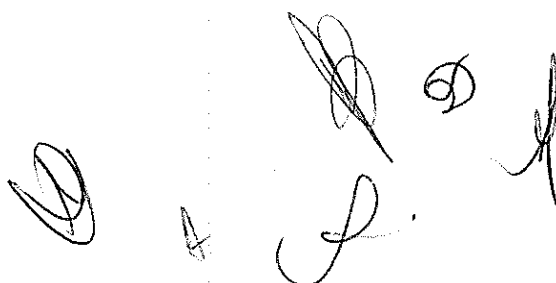
Caso haja necessidade de aumento de pessoal ou equipamento, durante a execução do contrato, para o seu cumprimento, tais aumentos correrão às expensas da CONTRATADA, não cabendo nenhuma alteração dos preços contratados. As quantidades aqui indicadas são as mínimas necessárias para sua execução.

A otimização ou adequação dos serviços poderá acarretar alteração na quantidade de mão de obra, mediante autorização da Fiscalização, sem que haja alteração de valores, caso permaneçam as quantidades estabelecidas nesta contratação.

Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de tarefas que não sejam objeto deste Termo de Referência, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções contratuais.

O Município, mediante solicitação formal, poderá, a qualquer momento, exigir a substituição de qualquer empregado disponibilizado pela CONTRATADA, cuja conduta, pela análise da Fiscalização da SMSU, seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, tal substituição deverá ser efetivada num prazo de até 05 (cinco) dias.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar o deslocamento parcial ou total das equipes, em função de necessidades urgentes a serem supridas, alterando a programação em curso, sem ônus para o Município.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately six distinct marks, including what appear to be full names and initials, scattered across the lower right portion of the document.

1.3 Os veículos e os outros equipamentos

Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários à execução do serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes em capacidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, à execução dos serviços.

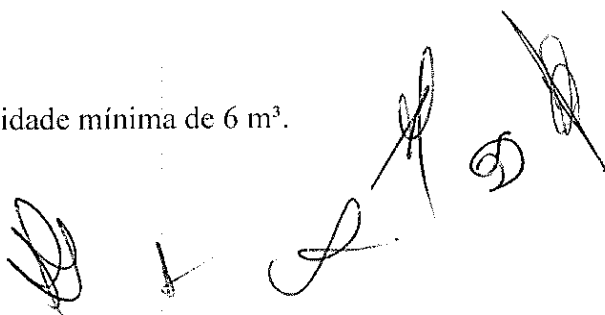
Trator equipado com capinadeira: Os tratores equipados com capinadeiras deverão ser dotados de escovas rotativas de eixo vertical com cerdas confeccionadas em aço. Potência mínima exigida de 85cv. As escovas deverão ter proteção lateral para minimizar o risco de arremesso de pedras ou outros detritos. As cerdas das escovas deverão ser substituídas sempre que for constatado não estarem realizando adequadamente a remoção da vegetação. A Fiscalização da SMSU poderá, a qualquer momento, exigir a substituição das cerdas. As capinadeiras mecânicas deverão ser dotadas de escova rotativa com cerdas de aço e carenagem de proteção hidraulicamente acionado, com rotação da escova de no mínimo 500RPM. Deverão possuir ajuste da altura das escovas e possibilidade de trafegar em terrenos acidentados e íngremes. Deverão ser capazes de capinar junto a meios-fios.

Trator equipado com vassoura mecânica: Os tratores equipados com vassouras mecânicas deverão ser dotados de escovas em polipropileno de alta resistência, eixo horizontal, potência de, no mínimo 45cv, para realizar a varrição e recolhimento mecânico concomitante de resíduos junto aos meios-fios. As escovas deverão ter proteção para minimizar o risco de arremesso de pedras ou outros detritos.

Roçadeiras mecânicas portáteis: As roçadeiras mecânicas portáteis (costais) deverão ter motor a combustão (dois tempos) e potência mínima de 1,7kw. Deverão ter possibilidade de corte pelo uso de linha de nylon de diâmetro 2,4mm ou com lâmina de aço de 2 (duas) ou 3 (três) pontas. O equipamento deverá permitir o trabalho contínuo por pelo menos 4 (quatro) horas, sem necessidade de desligar o motor para resfriamento, apenas para reabastecimento. As roçadeiras mecânicas portáteis deverão manter as características originais do fabricante, ou seja, permanecer com proteção limitadora do fio de nylon e de projeção de materiais.

Sopradores: Os sopradores deverão ser equipados com motor dois tempos, com vazão de ar mínima de 500m³/hora.

Caminhões basculantes: Deverão possuir capacidade mínima de 6 m³.



Ônibus: Os ônibus para transporte de pessoal deverão estar permanentemente limpos e ter boa apresentação e estado de conservação. A idade máxima dos veículos deverá ser de 15 (quinze) anos. A manutenção preventiva destes veículos deverá ser feita a cada 10.000 km (dez mil quilômetros), sendo obrigação da Contratada fornecer, periodicamente, comprovação da execução deste serviço. Os ônibus deverão ser dotados de banheiros, equipados com lavatórios e vasos sanitários para utilização pelos operários das equipes. Na hipótese de utilização de ônibus para o transporte simultâneo de ferramentas/equipamentos e pessoal, estes veículos deverão ser dotados de barreira física entre os espaços para transporte de materiais e pessoal.

Ocorrendo qualquer tipo de comprometimento de veículo ou equipamento alocado ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), substituí-los por outros veículos ou equipamentos semelhantes, sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços.

Os veículos deverão apresentar, de forma visível, em suas laterais e traseira, indicações da empresa e telefone de contato para reclamações, de acordo com modelo a ser fornecido pela SMSU.

Todos os veículos automotores e equipamentos apresentados pela CONTRATADA para a realização dos serviços deverão ser adequados conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto ao devido emplacamento, e estarem disponíveis na emissão da Ordem de Início dos serviços. Os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis dos veículos, quando for o caso, e o conjunto deverá estar em perfeitas condições de operação.

Quando do início deste serviço os veículos e equipamentos devem ter a seguinte idade máxima:

- a) Caminhão com até 06 anos de fabricação;
- b) Ônibus com até 15 anos de fabricação, desde que apto legalmente, de acordo com as normas de trânsito vigentes e a legislação trabalhista em vigor;
- c) Roçadeiras costais novas, sem uso. Será exigida a apresentação da nota fiscal de aquisição do equipamento, no recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
- d) Sopradores novos e sem uso. Será exigida a apresentação da nota fiscal de aquisição do equipamento, no recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
- e) Trator com até 6 anos de fabricação.
- f) Minicarregadeira com até 5 anos de fabricação.

1.4 Os horários e o planejamento

Os serviços deverão ser executados no período diurno, mediante programação expedida pela fiscalização da SMSU, podendo ser alterado, o turno, mediante autorização ou solicitação da contratante.

Os serviços se desenvolverão de segunda-feira a sábado, totalizando 44 horas semanais.

Competirá à fiscalização da SMSU definir a prioridade nos atendimentos e as áreas de atuação.



1.5 O faturamento dos serviços e a medição

O faturamento e o pagamento dos serviços serão realizados mediante empreitada por preços unitários, que pressupõe a prestação dos serviços nos prazos, frequências, quantidades e especificações técnicas aqui apresentadas, para atender os níveis de qualidade e satisfação esperados, sendo estas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Os serviços serão remunerados por quilômetro linear efetivamente executado por mês.

2 ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO

2.1 A pintura do meio-fio

Este serviço consiste na pintura de meios-fios e demais elementos afins e correlatos. O serviço deverá ser executado após os serviços de capina, utilizando-se de emulsão de cal hidratada na proporção de 1:2,5 (1 kg de Cal com fixador para até 2,5 l de água), fornecida pela CONTRATADA.

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá, durante o transcorrer do contrato, solicitar a execução do objeto em locais públicos dentro do Município, modificando a programação de rotina, em função da necessidade de execução dessas áreas não relacionadas, para que haja conformidade com a quantidade programada mensal.

A pintura se dará em todas as ruas de Canoas, que tenham meios-fios em seu pavimento e ocorrerá concomitantemente à roçada e capina. Os serviços serão distribuídos entre os quatro quadrantes e nas avenidas do Município.

A CONTRATADA deverá garantir que seus funcionários utilizem os EPIs necessários e legalmente determinados. Deverá fornecer treinamento para utilização dos mesmos, assim como a comprovação de entrega dos equipamentos através da ficha assinada pelos funcionários. Todos os EPIs deverão ter o CA (Certificado de Aprovação) emitido pelo Ministério do Trabalho.

A contratada deverá garantir a utilização de EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) de acordo com a legislação vigente.

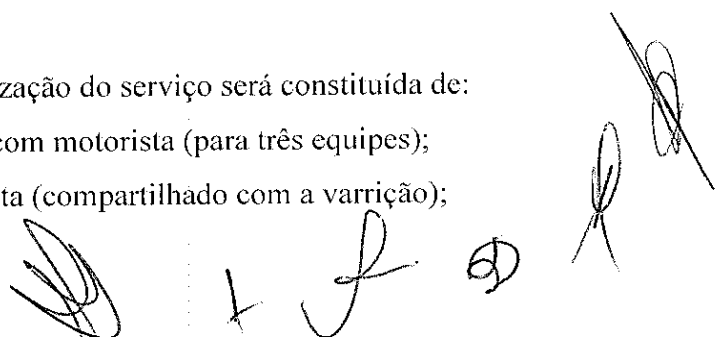
Todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou privado, ocorrido durante a execução dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

A média estimada de pintura de meio-fio é de **500 Km por mês**.

2.2 A Estrutura de RH e Equipamentos

A estrutura de RH e Equipamentos para a realização do serviço será constituída de:

- a) 02 veículos tipo caminhonete pick-up, com motorista (para três equipes);
- b) 01 ônibus dotado de banheiro e motorista (compartilhado com a varrição);



- c) 31 auxiliares de serviços gerais (para três equipes);
- d) Ferramentas, Materiais, EPIs e EPCs, necessários para o bom desempenho dos serviços.

Esta estrutura está dimensionada para a composição de 3(três) equipes de trabalho.

Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA poderá alterar a formação da equipe, mediante autorização expressa da fiscalização da SMSU, desde que a qualidade do serviço não seja prejudicada.

É responsabilidade da CONTRATADA realizar os deslocamentos das equipes de trabalho necessários à execução dos serviços.

2.3 Os veículos e os outros equipamentos

Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários à execução do serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes em capacidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, à execução dos serviços.

Todos os veículos deverão estar aptos para o serviço de pintura, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela CONTRATADA para a realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponíveis no recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

Todos os veículos, para prestação deste serviço, exceto o ônibus, devem ter até **5 anos** de fabricação e estar de acordo com as normas de trânsito vigentes e a legislação trabalhista em vigor e os equipamentos devem ser novos e sem uso.

Os ônibus poderão ser adaptados para o transporte de equipamentos desde que preservados os lugares necessários ao transporte de pessoas indispensáveis aos serviços e que tudo esteja de acordo com as normas de trânsito vigentes e a legislação trabalhista em vigor.

2.4 Os horários e o planejamento

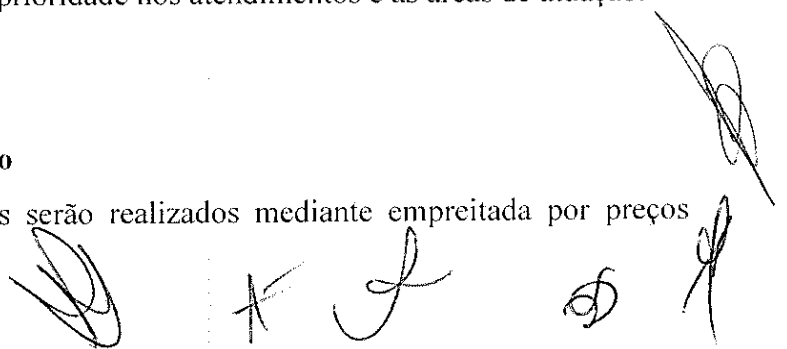
Os serviços deverão ser executados no período diurno, mediante programação expedida pela fiscalização da SMSU, podendo ser alterado, o turno, mediante autorização ou solicitação da contratante.

Os serviços se desenvolverão de segunda-feira a sábado, totalizando 44 horas semanais.

Competirá à fiscalização da SMSU definir a prioridade nos atendimentos e as áreas de atuação.

2.5 O faturamento dos serviços e a medição

O faturamento e o pagamento dos serviços serão realizados mediante empreitada por preços

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller initials or marks below it.

unitários, que pressupõe a prestação dos serviços nos prazos, frequências, quantidades e especificações técnicas aqui apresentadas, para atender os níveis de qualidade e satisfação esperados, sendo estas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Os serviços serão remunerados por quilômetro de meio-fio pintado.

3 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.1 A varrição manual de vias e logradouros públicos

Este serviço, a denominada varrição de vias e logradouros públicos, consiste na operação de limpeza, recolhimento, ensacamento e transporte até o destino final de todos os resíduos existentes em vias, feiras livres, passeios e logradouros públicos, vielas pavimentadas, pontos de ônibus, tais como papéis, folhas de árvores, restos de alimento e embalagens diversas, compreendendo: sarjeta, floreiras, canteiro central, além do esvaziamento de papeleiras.

O serviço de varrição deverá ser executado nos 02 lados das vias dos logradouros públicos, em, no mínimo **0,50 m**, a partir do meio-fio, para dentro da via, em até **3,50 m**, a partir do meio-fio, para dentro do passeio, utilizando-se lutocares guarnecidos com sacos plásticos suficientemente resistentes (mínimo 12 micras), para evitar o derramamento de resíduos durante o recolhimento, que se dará concomitantemente, com veículo a ser fornecido pela CONTRATADA.

O destino final dos resíduos da varrição será determinado pela SMSU, dentro do Município de Canoas.

O Município, a seu critério, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos constantes do Plano de Trabalho de Varrição.

São estimados até 5.000 Km/mês de varrição.

As ruas a serem varridas, com suas frequências e extensões encontram-se em planilha anexada ao edital.

3.2 Veículos e outros equipamentos

- a) 01 caminhão basculante, com até 6 anos de fabricação, com no mínimo 06 m³ de capacidade, com 185 cv ou mais, com motorista;
- b) 01 lutocar por equipe;
- c) 01 ônibus dotado de banheiro e motorista, com até 15 anos de fabricação, (compartilhado com o serviço de pintura).

Os lutocares deverão ser fabricados em PEAD, com rodas e, no mínimo, com 120 litros de capacidade.

Os equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponíveis e apresentados à Fiscalização, quando da assinatura do contrato.

A CONTRATADA deverá garantir que seus funcionários utilizem os EPIs necessários e legalmente determinados. Deverá fornecer treinamento para utilização dos mesmos, assim como a comprovação de entrega dos equipamentos através da ficha assinada pelos funcionários. Todos os EPIs deverão ter o CA (Certificado de Aprovação) emitido pelo Ministério do Trabalho.

A contratada deverá garantir a utilização de EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) de acordo com a legislação vigente.

3.3 A formação da equipe

Cada equipe para os serviços de varrição manual será constituída de:

- a) 02 (dois) varredores;
- b) 01 lutocar;
- c) utensílios, EPIs, EPCs, materiais e ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços.

Estão previstas 28 equipes, para os 5.000 km, sendo uma equipe de 02 funcionários alocados no caminhão que fará a coleta dos sacos de resíduos.

A equipe de administração dos serviços é composta de:

- a) 03 fiscais de equipe;
- b) 01 encarregado de equipe.

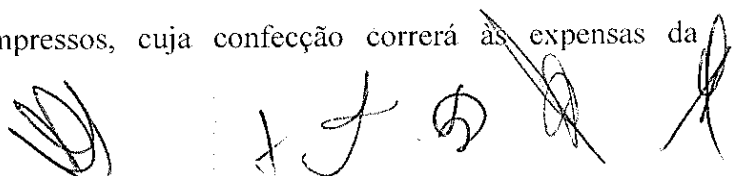
3.4 Os horários e o planejamento

O serviço de varrição deverá ser executado regularmente de segunda-feira a sábado, e, eventualmente aos domingos e feriados (com a previsão de um domingo ou feriado, a cada 2 meses), nas vias, calçadões e locais de grande tráfego de pedestres. As vias deverão ser varridas e mantidas limpas, conforme relação de vias e logradouros públicos a ser fornecida pela SMSU.

Os serviços de varrição deverão ter início às 07 horas.

A CONTRATADA terá um prazo de 30 dias a partir da assinatura do contrato para efetuar o realinhamento do Planejamento de Serviços a ser fornecido pela SMSU, caso seja necessário, e apresentá-lo para apreciação do Município. O Projeto deverá ser apresentado em mapa, em escala, contendo as seguintes informações individualizadas para cada setor: Demarcação dos Setores; Número; Período; Descritivo dos Itinerários.

Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho a CONTRATADA deverá dar ciência prévia aos munícipes, em um prazo não inferior a 15 dias, dos locais e horários de sua realização. A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá às expensas da



CONTRATADA e seu modelo será determinado pelo Município.

3.5 O faturamento dos serviços e a medição

O faturamento e o pagamento dos serviços serão realizados mediante empreitada por preços unitários, que pressupõe a prestação dos serviços nos prazos, frequências, quantidades e especificações técnicas aqui apresentadas, para atender aos níveis de qualidade e satisfação esperados, sendo estas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Os serviços serão medidos por extensão de vias (sarjetas linearmente medidas) efetivamente varridas e paga somente a quantidade executada no período.

4 Prazo contratual:

O prazo contratual é de 365 dias, renováveis de acordo com a Lei 8.666/93, por ser uma contratação de “serviços executados de forma contínua”.

4.1 Administração:

Além do pessoal previsto para cada serviço, será exigido: (a) 01 responsável técnico (engenheiro agrônomo ou civil), sem dedicação integral e (b) 01 Gerente Geral, que responderão pelo conjunto dos 3 serviços prestados.

→ As equipes de pessoal indicadas em cada um dos serviços não compreendem o motorista / operador, quando a descrição do veículo / equipamento estabelece que o custo orçado compreenda esse funcionário. Na planilha de orçamento, alguns veículos / equipamentos são orçados já com o motorista / operador, conforme composição do SINAPI.

5 Das Advertências e Penalidades

5.1 Quanto à execução contratual:

5.1.1 Em caso de descumprimento das obrigações, será aplicável, à contratada, **Advertência escrita**, que poderá ser convertida em **multa**, nos termos do disposto no item 5.1.4, nos seguintes casos exemplificativos:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Desatender às determinações da fiscalização;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

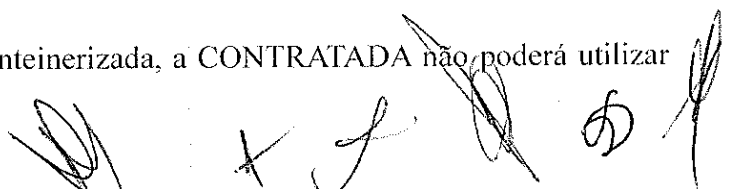
- d) Não executar corretamente o percurso estabelecido no Termo de Referência;
- e) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no Termo de Referência;
- f) Utilizar equipamentos em desacordo com o especificado no Termo de Referência;
- g) Transitar com os veículos de serviços em velocidade incompatível com sua boa execução;
- h) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- i) Permitir que seus funcionários promovam gritarias e algazarra ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- j) Impedir, propositadamente, com os veículos de serviço, o livre trânsito dos demais veículos;
- k) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- l) Executar, durante os horários dos serviços, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- m) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Termo de Referência;
- n) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência;
- o) Realizar os serviços com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc;
- p) Em caso de a contratada utilizar a mesma equipe administrativa mínima (independente da quantidade de equipamentos), não prevista no Termo de Referência, em mais de um contrato concomitante;
- q) Descumprir as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.1.1 A advertência escrita será utilizada para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de penalidade de multa moratória em sua primeira ocorrência.



5.1.2 Em caso de descumprimento das obrigações, será aplicável, à contratada, a penalidade de **Multa Moratória** nos seguintes casos exemplificativos:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”; **(multa de 0,04% do valor total do contrato);**
- b) Atrasar ou interromper o planejamento dos serviços; **(multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);**
- c) Deixar de recolher o produto dos serviços de varrição, capina e roçada por mais de 24h. **(multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);**
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros; **(multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);**
- e) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais; **(multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);**
- f) Deixar suja a via pública por derramamento de detritos ou resíduos coletados; **(multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);**
- g) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva; **(multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);**
- h) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Termo de Referência; **(multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);**
- i) Transitar com veículos fora dos seus respectivos roteiros, durante o horário de serviço; **(multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);**
- j) Deixar de executar os serviços contratados num trecho específico, rua ou setor inteiro; **(multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);**
- k) Não dispor de pessoal nas quantidades mínimas definidas no Termo de Referência; **(multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);**
- l) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Termo de Referência; **(multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);**
- m) Nos locais onde se realiza a coleta containerizada, a CONTRATADA não poderá utilizar



os contêineres para descarte dos resíduos gerados pelos serviços contratados.(**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**).

5.1.3 Se o objeto da advertência não for solucionado em até 3 (três) dias corridos, contados de seu recebimento, por escrito, pela CONTRATADA, aquela será convertido em penalidade de multa moratória de 3% do valor apurado no mês da ocorrência do fato.

5.1.4 A cada três advertências, sobre o mesmo caso ou em casos diversos, caberá penalidade e multa moratória de 3 % do valor apurado no mês no qual incidir a terceira advertência, podendo ser aumentada nos seguintes casos:

a) A multa será aplicada em dobro na sexta advertência.

b) A multa será aplicada em triplo na nona advertência.

5.1.5 em caso de ocorrência de reiterados descumprimentos obrigacionais que justifiquem a aplicação da décima advertência, ficará caracterizada automaticamente a inexecução total do contrato, ensejando seu imediato rompimento unilateral e aplicação da Multa compensatória prevista no item **5.1.10**.

5.1.6 A penalidade de multa moratória será aplicada para a correção de irregularidades que possuam gravidade maior do que as passíveis de advertência.

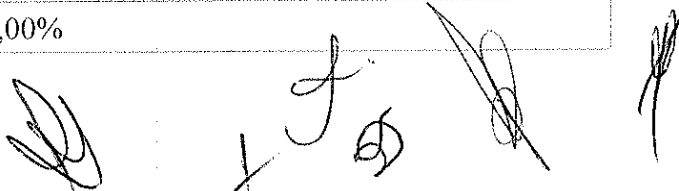
5.1.7 Em caso de aplicação de 02 (duas) penalidades de multa, efetuadas diretamente ou advindas de advertências convertidas em multa, ficará caracterizada a inexecução total do contrato, ensejando seu rompimento unilateral e aplicação da Multa compensatória prevista no item **5.1.10**.

5.1.8 Em casos de ocorrências de descumprimentos obrigacionais não previstos no rol exemplificativo acima descrito, poderão ser aplicadas alternativamente as penalidades de advertência e multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência, em conjunto ou separadamente, respeitada a regra disposta no item **5.1.4**.

5.1.9 A **multa moratória** possui caráter punitivo, proveniente de infrações previstas no presente Termo de Referência.

5.1.10 A **Multa compensatória** será aplicada tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores Contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10,00%



De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8,00%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6,00%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	5,00%
Acima R\$ 20.000.000,00	4,00%

A aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:

5.1.10.1 No caso de inexecução total do contrato, a multa moratória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

5.1.10.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

5.1.10.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de três anos, no caso de inexecução parcial do contrato;

5.1.10.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos, no caso de inexecução total do contrato.

5.1.10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos e multa moratória sobre o valor atualizado do contrato, quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente.

5.1.10.6 A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita o infrator à mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei 8.666/1993.

6 Planilha de Orçamento Básico (Quantidades estimadas)

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MÊS R\$
1	Capina manual e mecanizada de vias e logradouros públicos.	650	km	714,05	464.132,50
2	Pintura de meio-fio.	500	km	318,97	159.485,00
3	Varrição manual	5.000	km	55,31	276.550,00

	de logradouros públicos				
Total Estimado Mês R\$					900.167,50

7 O Julgamento

Os serviços e fornecimentos aqui descritos terão **JULGAMENTO** por preço Global e **EXECUÇÃO** por preços **UNITÁRIOS**.

8 O Preço

Nenhuma proposta poderá ser superior, **por item e pelo valor global**, ao orçamento básico (preço de referência), indicado na **PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO**, acima.

9 Documentos a serem exigidos

9.1 Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto desta contratação, sendo este(s), no mínimo, 01 Engenheiro Civil ou Agrônomo, devidamente registrado(s) no CREA, assinada por representante legal ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

9.2 Prova de Registro da contratante e do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) junto ao CREA, através de Certidão, dentro de seu prazo de validade.

9.3 Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA e acompanhado(s) da(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) por CREA, que comprove(m) ter(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s) executado serviços compatíveis em características, com o objeto desta contratação.

9.4 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas características, quantidades e prazos (quando for o caso), nº da ART ou do Contrato.

9.5 Prova de Capacidade Técnica Operacional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) CAT(s) do profissional, devidamente registrado(s) pelo CREA, que demonstre(m) a contratante possuir experiência na execução dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, que neste caso, fica estabelecida a quantidade mensal mínima de 250 km de pintura de meio-fio, 325 km de capina e roçada e 2.500 km de varrição de vias.

9.6 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social

em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

9.7 Prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante e de débitos trabalhistas, na forma da lei, dentro de seu prazo de validade. A prova de regularidade fiscal deverá abranger todos os tributos e será efetuada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

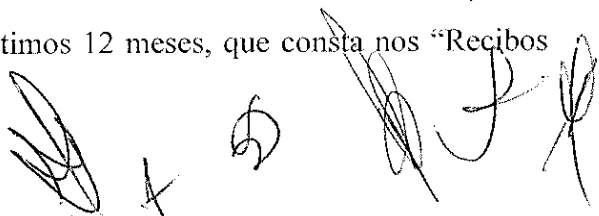
- a) Certidão, negativa ou positiva com efeito de negativa relativa aos tributos federais, expedida nos termos do Decreto Federal Nº 5.512/2005 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, de 02/10/2014, dentro do seu prazo de validade;
- b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual, dentro de seu prazo de validade;
- c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativa ao domicílio ou sede da licitante, dentro de seu prazo de validade;
- d) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho dentro de seu prazo de validade; www.tst.jus.br/certidao
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Certificado de regularidade junto ao FGTS, dentro de seu prazo de validade; www.caixa.gov.br

9.8 - Sistema Público de Escrituração Digital – SPED - para as empresas tributadas pelo regime não-cumulativo.

10 Planilha de Custos para Formação de Preço

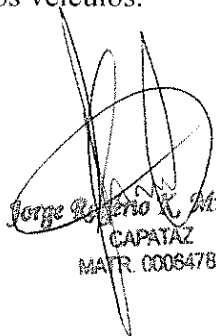
10.1 Os valores apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preço são meramente referenciais e não vinculantes. No caso dos Adicionais de Insalubridade, durante a execução do contrato, o licitante deverá providenciar Laudos Técnicos que comprovem o grau de insalubridade de cada função e apresentar cópia dos mesmos à Fiscalização do contrato, comprovando também o pagamento aos funcionários em conformidade com os referidos laudos.

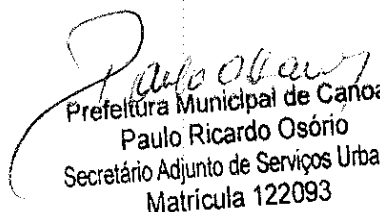
10.2 As empresas sujeitas ao regime cumulativo devem informar na planilha de BDI a alíquota corrente de PIS e CONFINS (3,65%). As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa devem informar na planilha de BDI a alíquota efetiva de PIS e CONFINS em relação ao faturamento, calculada pela média de recolhimentos dos últimos 12 meses, que consta nos “Recibos

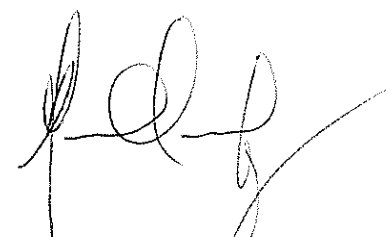


de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições” do SPED, devendo apresentar a planilha de cálculo dessa média, bem como os Recibos que suportam esse cálculo.

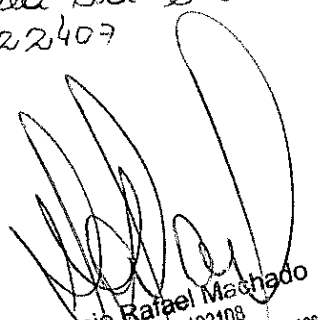
10.3 Caso a licitante decida utilizar veículos próprios, deve apresentar os custos em formatação similar àquela utilizada para o cálculo das Roçadeiras: Apresentar o custo de depreciação do equipamento, considerando o valor de mercado dos veículos, apresentar os custos de consumo e manutenção dos veículos.


Jorge Osório R. Miranda
CAPATAZ
MATR. 00064785


Paulo Ricardo Osório
Secretário Adjunto de Serviços Urbanos
Matrícula 122093


Eng.º André Oliveira de Souza
CREA-RS 63129
Matrícula 101133

Daniela da S. Viira
122407


Márcio Rafael Machado
Matrícula 122108
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Alexandra Feres da Silva